PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 09 ,DE 06 DE MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
06 / 03 / 2017

Altera a redação da Lei Municipal n. 1.221/2017, de 02/02/2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais) ao **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Espera Feliz**, CNPJ: 20.475.864/0001-77, com sede na Rua Camilo Antônio de Amorim, nº 145, Centro, Espera Feliz/MG, para organização e realização do Carnafeliz de 2017, com apresentação da Escola de Samba, Blocos carnavalescos, Bandas todas as noites, ornamentação, palco, sonorização com luz, banheiros químicos no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que até 01% (um por cento) do valor descrito no caput deverá será destinado a confecção de panfletos, cartazes, faixas ou outros informativos referente a proibição de venda de bebidas alcóolicas a menores de idade, inclusive com fixação em bares, restaurantes, casas de diversão e similares.

Art. 2º – A despesa decorrente da Presente Lei, correrá por conta das Dotações Orçamentárias: Manutenção das Atividades do Patrimônio Cultural - 339039-00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 826 - R$35.000,00 e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo – 339039-00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 814 – R$59.400,00, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de março de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

1º turno único
APROVADO
EM, 08/03/2017

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 08/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
09 / 03 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Justificativa

O Projeto de Lei em exame visa dar nova redação e legalizar a ajuda financeira de fato utilizada para organização e realização do Carnafeliz de 2017, com apresentação da Escola de Samba, Blocos Carnavalescos, Ornamentação, Palco, Sonorização com Luz, banheiros químicos, que ocorreu no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017.

É que, no projeto enviado, houve erro de avaliação dos custos do Carnafeliz, custos estes estimados quando do envio do projeto de lei aprovado e tornando-se Lei Municipal n. 1.221/2017.

Por essa razão, justifica a alteração da redação para acobertas os gastos de forma legal e lícita, que já estavam embutidos dentro da programação carnavalesca que ficou a cargo do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Espera Feliz/MG.

Por fim, considerando que as atividades carnavalescas ocorreram dentro do esperado, e afim que não haja divergência futura, o presente projeto de lei, vem apenas regularizar a situação de fato, o qual solicitamos a aprovação do presente Projeto, em regime de **urgência urgentíssima.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2017 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza Ajuda Financeira ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Espera Feliz**, CNPJ: 20.475.864/0001-77, com sede na Rua Camilo Antônio de Amorim, nº 145, Centro, Espera Feliz/MG, para organização e realização do Carnafeliz de 2017, com apresentação da Escola de Samba, Blocos carnavalescos, Bandas todas as noites, ornamentação, palco, sonorização com luz, banheiros químicos no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que 01% (um por cento) do valor descrito no caput deverá será destinado a confecção de panfletos, cartazes, faixas ou outros informativos referente a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, inclusive com fixação em bares, restaurantes, casas de diversão e similares.

Art. 2º – A despesa decorrente da Presente Lei, correrá por conta das Dotações Orçamentárias: Manutenção das Atividades do Patrimônio Cultural - 339039-00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 826 - R$35.000,00 e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo – 339039-00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 814 – R$40.000,00, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 02 de fevereiro de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 02/02/2017
Art. 86 Lei Orgânica
Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 61/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 06/03/2017

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal – **Altera a redação da Lei Municipal n. 1.221/2017, de 02/02/2017, e dá outras providências.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação regime de **Urgência Urgentíssima**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PROJETO DE LEI N° 009/2017

REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer

Projeto de Lei nº. 009/2017: Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.121/2017, de 02/02/2017, e dá outras providências.

Os Membros das Comissões acima especificadas, em reunião conjunta, na forma do art. 83 do Regimento Interno, após apreciação e estudo do Projeto de Lei n° 1121/2017, enviado pelo Presidente da Casa as Comissões, **tramitando em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, sendo designada Relator o Vereador Elcio Gomes de Souza,** resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

Nota-se, primeiramente, que foram observadas as regras de competência de iniciativa legislativa, devendo a proposição ser apreciada pelo Poder Legislativo.

Entendemos que o projeto deve ser enviado ao Plenário, uma vez que não vislumbro vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ressalvado o entendimento de que o Executivo, para a concretização da proposição em debate, deverá observar as regras impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº. 4.320/64, bem como da fiscalização quanto a prestação de contas referente a benefícios concedidos anteriormente.

Diante do exposto, entendo que o projeto atende aos requisitos formais e se mostra constitucional e legal, **devendo ser submetido à**

discussão e votação, sendo favorável à sua aprovação, dispensando a redação final na forma regimental.

Sala das Comissões, 08 de março de 2017.

Elcio Gomes de Souza – Relator/Presidente Comissão de Justiça

PELAS CONCLUSÕES:

Matusalém Marques de Oliveira - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Ediel Gomes – Membro Comissão de Finanças

João Pereira Brum – Membro da Comissão de Finanças

Júlio Maria do Amaral – Membro da Comissão de Justiça

José Francisco Ferraz – Membro Comissão de Justiça

OFÍCIO Nº : 28/2017
ASSUNTO : Documentos (remete)
SERVIÇO : Gabinete da Presidência
DATA : Em 09 de março de 2017

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo às devidas leis sancionadas e promulgadas.

TEXTO DEFINITIVO AO PROJETO DE LEI DE N.: 005/2017, com emenda de N.: 01/2017;

PROJETO DE LEI de N.: 09/2017.

Respeitosamente,

Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. João Carlos Cabral de Almeida
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 2145
FOLHAS Nº 132
DATA DE RECEBIMENTO
10 / 03 / 2017
Assinatura